



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cabeamento da sala de controle interno, sala de reuniões, sala de gravação, serviço de instalação e configuração de roteadores, serviço de instalação de impressores de jato de tinta, serviço de instalação de câmeras para transmissão de vídeo das sessões, serviço de formatação de 04 computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

CONTRATADO: MATIAS SOUZA SANTA ANA

C.P.F/MF 034.610.735-04

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).

Fundamentação legal: art. 24, inciso II, lei n.º 8.666/93.

JANEIRO/2022.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022.

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Sr. Presidente, solicitamos autorização para adquirir, através de contratação de profissional especializado para prestação de serviços de cabeamento da sala de controle interno, sala de reuniões, sala de gravação, serviço de e configuração de roteadores, serviço de instalação de impressores de jato de tinta, serviço de instalação de câmeras para transmissão de vídeo das sessões, serviço de formatação de 04 computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.

Informamos que após consulta de mercado, verificamos que o Senhor Matias Souza Ana devidamente inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04 é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
prestação de serviços de cabeamento da sala de controle interno, sala de reuniões, sala de gravação, serviço de e configuração de roteadores, serviço de instalação de impressores de jato de tinta, serviço de instalação de câmeras para transmissão de vídeo das sessões, serviço de formatação de 04 computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.	001	2.100,00	2.100,00

Valor de 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Lapão/Ba, 27 de janeiro de 2022

Jussélio Barreto de Matos

Diretor

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101- Câmara Municipal de Vereadores	2002- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	3390.36.00 – outros serviços pessoa física

Lapão/Ba, 27 de janeiro de 2022




ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

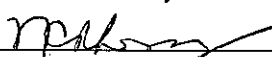
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84


Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente

Autorizo a abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Lapão/Ba, 27 de janeiro de 2022


Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI n° 8.666/93.

Lapão/Ba, 27 de janeiro de 2022


Marcio Greik Belarmino de Castro
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 009/2022**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Prestação de serviços de cabeamento da sala de controle interno, sala de reuniões, sala de gravação, serviço de configuração de roteadores, serviço de instalação de impressoras de jato de tinta, serviço de instalação de câmeras para transmissão de vídeo das sessões e serviço de formatação de 04 computadores da Câmara Municipal de Lapão-BA.

RELATÓRIO:

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para Prestação de serviços de cabeamento da sala de controle interno, sala de reuniões, sala de gravação, serviço de configuração de roteadores, serviço de instalação de impressoras de jato de tinta, serviço de instalação de câmeras para transmissão de vídeo das sessões e serviço de formatação de 04 computadores da Câmara Municipal de Lapão-BA.
2. Aduz, em relação a **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
“É dispensável licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

ARC



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.
12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:
- “A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor dês pendido pela Administração Pública.”
13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.
14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pela Câmara de Vereadores.
15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.
16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.
18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.
19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer

183



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84


não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.
22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.
23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.
24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.
25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 27 de Janeiro de 2022.


André Henrique Leal de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CHECK LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2022	
	Sim	Não
Número do processo administrativo, da Dispensa e do contrato.		
Solicitação da secretaria.		
Planilha de especificação com descrição completa dos produtos, quantitativo e cotação de preços.		
Despacho do Presidente		
Dotação Orçamentária.		
Decreto da Comissão Permanente de Licitação.		
Homologação		
Minuta do Contrato.		
Parecer Jurídico, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.		
Publicação do Aviso de Licitação.		
Contrato		
Documentação Pessoa Física		
Cópia de Registro Geral – RG autenticado		
Cópia do CPF autenticada		
Comprovante de Residência		
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado .		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal .		
Documento do imóvel, nos casos de locação de imóvel;		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Documento do veículo e do motorista, nos casos de locação de veículo com motorista.		
Documentação Pessoa Jurídica		
Cópia de Contrato Social;		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);		
Certidão Negativa, expedida pelo INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		
Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal .		
CNDT – Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas.		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – Serviços Médicos.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Alvará de Licença e Funcionamento		
Proposta de Preços original assinada e datada.		
Publicação do Extrato.		
Lançamento no SIGA.		

Lapão/Ba, 27 de janeiro de 2022

Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Ratifico a Dispensa de nº 009/2022 em 27 de janeiro de 2022. Publique-se.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente

PUBLICAÇÃO DO AVISO



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE LAPAO
CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

CNPJ: 16250755000184

NOTA DE EMPENHO [2022 NE 01270001]

Janeiro / 2022

FORNECEDOR

Nome: MATIAS SOUZA SANTANA.

Endereço: RUA JOAQUIM CORREIA DE SOUZA, 51

Compl: CASA

CNPJ/CPF: 03461073504

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Lapao

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 012002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO

Tipo: ORDINARIO

Ação: 2002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
36.873,00	2.100,00	34.773,00

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte Recurso: 1001 - Recursos Ordinários

Centro de Custo: 0528 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA

LICITAÇÃO: DI009/2022 / 2022 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: DI013/2022 / 2022 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA CUSTEAR DESPESAS COM SERVIÇOS A PRESTAR NO CABEAMENTO DA SALA CONTROLE INTERNO, SALA DE REUNIÕES, SALA DE GRAVAÇÃO, SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES, INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS DE JATO DE TINTA, INSTALAÇÃO DE CÂMARAS PARA TRANSMISSÃO DE VÍDEO DAS SESSÕES E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, CONFORME CONTRATO DE Nº 013/2022.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	SERVIÇOS	UNID	1,0000	2.100,0000	2.100,00

///DOIS MIL, CEM REAIS///

2.100,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 27/01/2022

Data: 27/01/2022

NUVIA CARLANE RODRIGUES DE LIMA SILVA E SOUZA - PRESIDENTA

Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS SOUZA SANTA ANA

CPF: 034.610.735-04

Certidão n°: 3353977/2022

Expedição: 27/01/2022, às 10:23:12

Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **034.610.735-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATIAS SOUZA SANTA ANA
CPF: 034.610.735-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:51 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **5DEB.F7B9.CF8D.22D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220485122

NOME	
MATIAS SOUZA SANTA ANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	034.610.735-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Lapão

SECRETARIA DE FINANÇAS

AV. JUSTINIANO C. DOURADO, 136 BL. B - CENTRO ADMINISTRATIVO

CENTRO - LAPÃO - BA CEP: 44905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000366/2021

Nome/Razão Social: **MATIAS SOUZA SANTA ANA**
CPF/CNPJ: **034.610.735-04**
Endereço: **RUA JOSÉ MARCELINO, 101**
CENTRO - LAPÃO - BA 44905000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/12/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **26/02/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **7100076442**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://lapao.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 27/01/2022 às 10:23:36



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Contrato nº 013/2022

Processo Administrativo nº 013/2022

DISPENSA 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de prestação de serviço, que celebram entre si a **Câmara municipal de Lapão-Ba**, CNPJ **16.250.755/0001-84**, estabelecido na Praça Bráulio Cardoso, Centro, nº 58, Cep 44905-000, Lapão-BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **Matias Souza Santa Ana**, inscrito no CPF-MF sob o nº 034.610.735-04, RG 1126886599, domiciliado à Rua Adalberto Barreto, nº 668, Centro, cidade de São Gabriel /BA, a seguir denominado **CONTRATADO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- O objetivo do contrato

prestação de serviços de cabeamento da sala de controle interno, sala de reuniões, sala de gravação, serviço de configuração de roteadores, serviço de instalação de impressores de jato de tinta, serviço de instalação de câmeras para transmissão de vídeo das sessões, serviço de formatação de 04 computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.

2 - Atendimento

2.1. O atendimento técnico para manutenção corretiva será realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, e se procederá no turno subsequente ao reclamado. Entendendo-se como primeiro turno o período decorrido entre 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, e o segundo turno entre às 14:00 (quatorze) e 18:00 (dezoito) horas.

3- Preço e Condições de pagamento

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em uma única parcela. O Pagamento deverá ser efetuado após a execução dos serviços acima descritos.

3.2- O PRAZO de execução de dos serviços acima descritos será de 06 (seis) dias.

4. Dotação Orçamentária

4.1- As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2002- Manutenção e Funcionamento da Câmara - 3390.36 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Física.

5. Equipamento Adicional

5.1- Caso a **CONTRATANTE** adquira alguma expansão para os equipamentos identificados no presente contrato, desde que seja aprovado pelo **CONTRATADO**, este será incluído no contrato, ajustando-se a incorporação e o preço de manutenção através de um aditivo ao presente contrato, de comum acordo com o **CONTRATADO**.

6-Duração e Rescisão do Contrato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

6.1- O presente contrato vigorará por um prazo determinado a partir de 27/01/2022 e termina em 01/02/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente. Devendo para tanto, ser feita comunicação por escrito de uma das partes.

6.2- As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas a qualquer momento mediante a assinatura de um adendo contratual, assinado pelas duas partes envolvidas.

7-Condições Gerais

7.1- A CONTRATANTE se obriga a notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 2(dois) dias, sempre que decidir mudar o local de instalação do equipamento.

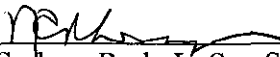
7.2- Em caso de mudança de local dos equipamentos só o CONTRATADO poderá fazer o desligamento e a reinstalação dos mesmos.

7.3- O CONTRATADO se exime de qualquer responsabilidade por falha no prazo para conserto quando causada através de fornecedores de peças dos fabricantes ou de terceiros.

7.4- Em hipótese alguma o CONTRATADO será responsável por danos diretos ou indiretos de quaisquer natureza que o cliente venha a sofrer causados pelo uso dos equipamentos listados.

Fica eleito o foro da Cidade de Lapão-BA, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro caso haja, por mais que seja privilegiado. Por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lapão – BA, 27 de janeiro de 2022.

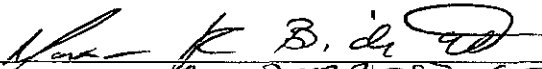


Nuvia Carlane R. de L. S. e Souza
Contratante



Matias Souza Santana
Contratado

Testemunha 1



CPF/MF: 953788205-53
R.G.: 08461323-20

Testemunha 2

CPF/MF : _____
R.G.: _____



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cabeamento da sala de controle interno, sala de reuniões, sala de gravação, serviço de configuração de roteadores, serviço de instalação de impressores de jato de tinta, serviço de instalação de câmeras para transmissão de vídeo das sessões, serviço de formatação de 04 computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 27/01/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 009/2022, em favor de **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cabeamento da sala de controle interno, sala de reuniões, sala de gravação, serviço de configuração de roteadores, serviço de instalação de impressores de jato de tinta, serviço de instalação de câmeras para transmissão de vídeo das sessões, serviço de formatação de 04 computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. 27 de janeiro de 2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 013/2022

Contrato nº 013/2022. Dispensa nº 009/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **MATIAS SOUZA SANTA ANA**, inscrito no CPF/MF nº 034.610.735-04, residente na Rua Adalberto Barreto, nº 689, Centro, São Gabriel - BA. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cabeamento da sala de controle interno, sala de reuniões, sala de gravação, serviço de configuração de roteadores, serviço de instalação de impressores de jato de tinta, serviço de instalação de câmeras para transmissão de vídeo das sessões, serviço de formatação de 04 computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. 27 de janeiro de 2022. Valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Data de Assinatura 27/01/2022 Vigência do contrato: 27/01/2022 a 01/02/2022. Lapão-BA, 27 de janeiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.